



7187799



08620.156291/2015-99



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 55/2024/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À Coordenação de Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental

Assunto: UHE Belo Monte - Verba de reparação sobre atividade pesqueira

DADOS GERAIS DO PROCESSO	
Tipologia	Usina Hidrelétrica
Empreendimento	UHE Belo Monte
Empreendedor	Norte Energia S.A.
Localização	Pará (Altamira e Vitória do Xingu)
Órgão licenciador	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Terras Indígenas	<ol style="list-style-type: none"> 1. TI Paquiçamba (Juruna) 2. TI Arara da VGX (Arara) 3. Área Indígena (AI) Juruna do km 17 (Juruna) 4. TI Koatinemo (Asuriní do Xingu) 5. TI Araweté Igarapé Ipixuna (Araweté) 6. TI Apyterewa (Parakanã) 7. TI Arara (Arara) 8. TI Cachoeira Seca (Arara) 9. TI Trincheira Bacajá (Xikrin do Bacajá) 10. TI Kararaô (Kararaô)

DADOS GERAIS DO PROCESSO	
	11. TI Xipaya (Xipaya) 12. TI Kuruaya (Kuruaya) 13. Indígenas do contexto urbano 14. Indígenas ribeirinhos
Unidade descentralizada da Funai	Coordenação Regional Centro Leste do Pará - CR-CLP

1. No âmbito do Componente Indígena do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, em atenção ao documento "Manifesto - Povo Juruna" (SEI nº [7187796](#)), trata-se de análise da manifestação do povo Juruna da Terra Indígena Paquiçamba que solicitam serem incluídos no público contemplado com "*verba de reparação aos pescadores*", paga pela Norte Energia S.A. em atendimento ao Parecer Técnico referente ao acompanhamento da LO (Licença de Operação) n.12868864/2022-Cohid/CGTef/Dilic (SEI nº [7249520](#)).

2. O referido Parecer Técnico do IBAMA identificou atrasos e interrupções na execução das medidas de mitigação aos pescadores impactados pelo empreendimento, ao tempo em que já se observavam impactos negativos à atividade de pesca artesanal, a partir do enchimento do reservatório. Conforme solicitação do IBAMA, o empreendedor apresentou uma proposta referente à definição do universo populacional a ser contemplado com a verba de reparação, bem como os critérios de cálculo do valor da compensação.

3. De modo a subsidiar o posicionamento da Funai a respeito da manifestação indígena, a seguir analisaremos os termos da manifestação, o Parecer Técnico do IBAMA e outros documentos pertinentes do componente indígena do processo de licenciamento ambiental.

Manifesto - Povo Juruna

4. O referido Manifesto questiona a definição da população considerada apta a receber a verba de reparação, já que o escopo populacional definido pelo empreendedor é muito menor do que a população que exerce a atividade de pesca artesanal na região de afetação da UHE Belo Monte. Questionam ainda a efetividade dos programas de mitigação e compensação de impacto executados pelo empreendedor no âmbito do Componente Indígena, os quais, segundo sua percepção, são incapazes de restituir de forma satisfatória a autonomia que a atividade de pesca lhes conferia antes da existência do empreendimento: garantia de sustento alimentar e sustento econômico.

5. O documento faz menção à Informação Técnica nº 172/COLIC/CGGAM/12, de abril de 2012, e ao Decreto 7.342/2010 que institui o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica. Vale destacar o artigo 2º, que dispõe que o cadastro socioeconômico "*deverá contemplar os integrantes de populações sujeitos aos seguintes impactos*":

III - perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva;

IV - perda de fontes de renda e trabalho das quais os atingidos dependem economicamente, em virtude da ruptura de vínculo com áreas do polígono de empreendimento;

(...)

VII - prejuízos comprovados às atividades produtivas locais a jusante e a montante do reservatório, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações.

6. Pelos referidos critérios, as populações indígenas da Volta Grande do Xingu deveriam fazer parte do cadastro socioeconômico da população atingida e apta a receber a reparação.

7. Some-se a isso, os impactos sobre o modo de vida dessas populações. Os juruna mencionam, por exemplo, o impacto sobre seu padrão alimentar que, antes do barramento, tinha como principal fonte de proteína o consumo de peixes e hoje predomina o consumo de processados e frango congelado.

8. Em outro ponto, os indígenas destacam a manifestação do próprio órgão licenciador que em seu Parecer reconhece a degradação da atividade de pesca na região como impacto do empreendimento.

9. Por fim, solicitam da Funai que recomende ao IBAMA a revisão e ampliação do universo de pescadores beneficiários da verba de reparação pelo empreendedor, incluindo as famílias indígenas no escopo dos contemplados.

Parecer Técnico referente a acompanhamento de LO nº 12868864/2022-Cohid/CGTef/Dilic

10. O Parecer Técnico em questão data de 24 de junho de 2022 e tem por objeto analisar a solicitação de renovação da Licença de Operação (LO) nº 1317/2015 - 1ª Retificação da UHE Belo Monte. Assim, trata-se de avaliação da execução dos planos, programas e projetos ambientais e cumprimento das condicionantes da LO do empreendimento.

11. A seção que trata dos impactos à atividade pesqueira e da necessidade de reparação é o item 13.3.5 do Parecer, dedicado à análise do **Projeto de Incentivo à Pesca Sustentável (PIPS)**. Tal projeto contempla entre suas ações: construção de estruturas (Centro Integrado de Pesca Artesanal), planejamento de cooperativa, definição de escopo de projetos dos pescadores individuais e o oferecimento de Assistência Técnica Ambiental e Social (ATES) para os pescadores impactados.

12. A seção 13.3.5 está organizada em:

- Histórico sucinto das ações relacionadas à assistência técnica ambiental e social (ATES);
- Considerações;
- Monitoramento da atividade pesqueira;
- Considerações finais e recomendações;
- Recomendações;

13. No item referente ao **histórico das ações**, cabe observar que o desempenho no cumprimento das medidas condicionantes no âmbito do PBA Geral, é em muito semelhante ao que observamos na execução das medidas do Componente Indígena. O IBAMA ressaltou a finalização de medidas pelo empreendedor sem sua autorização, atrasos, pendências e interrupções das ações previstas. Avaliou que até aquele momento não se havia dado início à mitigação aos pescadores afetados e era possível observar pescadores desmotivados com a continuidade dos projetos, inclusive tendo parte deles se posicionado contrariamente à mitigação pelo licenciamento em razão dos recorrentes atrasos e pendências no cumprimento das medidas de mitigação (p. 78).

14. A condicionantes 2.24b do PBA geral consiste de "*iniciar, em até 60 (sessenta) dias, projeto de assistência técnica de pesca, por período mínimo de 3 (três) anos, no trecho que sofrer alterações pela formação do reservatório Xingu e do Trecho de Vazão Reduzida*". Em razão das irregularidades no cumprimento dessa medida, o IBAMA indicou a necessidade de reparação aos pescadores por atrasos nas ações do programa e, assim, na mitigação.

15. Nas **considerações** subsequentes, o IBAMA trata do "*Plano de ação para continuidade das ações de atendimento das ações à condicionante 2.24b da LO 1317/2015 da UHE Belo Monte*". Ressaltou-se que nas duas linhas de ações (ações estruturantes e ações do Plano Familiar de Transição), em uma observou-se interrupções e a outra ainda não havia sido executada. Diante das dificuldades de execução do programa e da proposta de reparação apresentada pelo empreendedor, dispôs:

"Nesta análise técnica observa-se que a proposta atual da empresa não traz reparação suficiente para os pescadores afetados, podendo partir desta proposta e incluir verba de reparação indicada nas recomendações indicadas ao final da análise do programa" (p. 80)

16. No item, **Monitoramento da Atividade Pesqueira**, o licenciado destaca os principais resultados e tendências observadas para as variáveis monitoradas, conforme o 20º Relatório Consolidado:

17. Em relação à pesca comercial, com exceção do setor Montante, os demais setores apresentaram reduções no rendimento econômico por pescador por dia de pesca e na produtividade. Também observou-se em todos os setores diferenças na composição específica da captura. A pesca

comercial de ornamentais também apresentou redução em todos os parâmetros, em quase todos os setores e o rendimento econômico teve redução significativa entre as fases do empreendimento.

A redução significava no rendimento econômico entre as fases no setor JUS deve ser considerada preocupante, pois o aumento do esforço, embora eventualmente gerando uma produtividade maior, vem proporcionando lucros decrescentes para o pescador. (p. 83)

18. Em relação à segurança alimentar, também destacou-se a redução significativa no consumo de pescado e o aumento de proteínas mais baratas.

19. Sobre a sustentabilidade econômica da atividade pesqueira, no sistema que emprega canoas de madeira com motor rabeta e redes de emalhe, a tendência observada foi:

Verificou-se, assim, que a atividade desse sistema de pesca em particular possui viabilidade econômica, muito embora, durante a fase de pré-enchimento, apresentasse Relação Custo-Benefício mais elevada. (p. 84)

20. O IBAMA sugeriu (Solicitação 2) o refinamento das análises, estimando-se as variáveis e os indicadores econômicos para diferentes épocas do ano, visto o caráter eminentemente sazonal da pesca artesanal e que novos sistemas de pesca sejam incluídos no estudo.

Além disso, foram mencionadas alterações importantes verificadas no Monitoramento da Pesca no Componente Indígena (PBA-CI), como a redução na captura de peixes frugívoros, com destaque para o pacu, e a substituição dos petrechos de pesca preferencialmente utilizados (troca da pesca de linha, para captura de pacus, por malhadeiras, para captura de pescada e curimatã). Estas alterações coincidem com as mudanças observadas no PIPS quanto à redução na captura de várias espécies e mudanças na composição específica da captura. (p. 87, destaque nosso)

21. E mais adiante, o Parecer trás citação do Relatório apresentado pelo empreendedor:

O monitoramento nas duas terras indígenas da Volta Grande denota que a partir de 2016 o ambiente de pesca vem se alterando, o que se reflete nas espécies capturadas e nas formas de pesca. (p. 87)

22. No item, **Considerações finais e recomendações**, observa:

Os resultados obtidos até o momento permitem afirmar que a pesca local, em qualquer das modalidades presentes, vem passando por um processo de degradação. Esse fenômeno vem erodindo a capacidade dos pescadores de gerar rendimentos econômicos satisfatórios através de sua atividade, bem como de obter pescado como fonte principal de proteína animal na mesa de suas famílias.

Como consequência final poderíamos observar, em um futuro não tão distante, a intensificação do empobrecimento dos pescadores e a erosão da segurança alimentar nas comunidades pesqueiras que dependem do pescado como fonte de proteína e renda.

(...)

[O empreendedor] Alega sempre que as tendências de redução no rendimento pesqueiro e no lucro não poderiam ser atribuídas ao empreendimento e onexo causal envolveria outros fatores sinérgicos, como a degradação ambiental da região, o aumento de atividades ilegais, o desmatamento, dentre outros. Ressalta-se, contudo, que todos esses fatores, de inegável relevância em causar prejuízos indiretos à pesca, o fazem em uma escala temporal relativamente lenta, se comparados à velocidade de alteração ambiental causada pela construção de um empreendimento hidrelétrico.

Dessa forma, muito embora o processo de degradação não possa ser atribuído **unicamente** ao empreendedor, não se pode deixar de responsabilizá-lo por ter realizado uma intervenção de grande porte na região (UHE Belo Monte) que acelerou notadamente esse processo.

Os resultados apresentados no 20º RC não deixam dúvida quanto ao conjunto de alterações importantes que ocorreram após o início do enchimento do reservatório (depois de 2015). Verifica-se também, que essas mudanças são mais evidentes e/ou apresentam maior dimensão nas regiões mais centrais da área monitorada (Reservatório e trecho de vazão reduzida), estando mais próximas do empreendimento. (p. 88, destaque no original)

23. Esse item da seção, finaliza indicando ser necessário a reparação dos prejuízos dos pescadores em razão das interrupções e atrasos nas ações por parte da empresa Norte Energia.

24. Por fim, a seção **Recomendações**, além de determinar a entrega de kits de pescas e ações de apoio às colônias de pescadores, se manifesta pela "*destinação de verbas de reparação a todos os pescadores impactados*". O empreendedor foi instado a elaborar um estudo para estimar os valores da verba de reparação, a ser discutida junto aos pescadores, seguida de aprovação do Ibama.

Componente Indígena

25. O Componente Indígena dos Estudos de Impacto Ambiental, assim caracterizou a atividade de pesca entre os Juruna da TI Paquiçamba:

Os Juruna vivem em um local cercado por diversos ambientes de pesca: o canal do rio, corredeiras, remansos, lagos, os chamados poções, lajes, igapós e grotas; os recursos hídricos regem o calendário das atividades e trajetória de vida dessas famílias. As diferentes espécies de peixes existentes na região denominada Volta Grande do Xingu – VGX, estão entre as principais fontes de proteína dos indígenas da TI Paquiçamba, que dependem dessas espécies de peixes como uma das fontes de renda dessas famílias “tipicamente de pesca”.

(...)

Conforme a diversidade e distribuição nos diversos ambientes aquáticos, a pesca de subsistência e comercial na TI Paquiçamba é realizada o ano todo, com intensidade na vazante e seca, principalmente para comercialização de espécies de peixes da família Loricariidae (amarelinho, onça, cabeça chata, aba laranja), existente nas corredeiras, pedrais e lajes. E, na enchente e cheia, para outras espécies de loricarídeos, como picota ouro e boi de bota, que ocorrem nos sarobais parcialmente submersos. (EIA, Volume 35, Tomo II, pg. 162)

26. A atividade de pesca entre os indígenas da Volta Grande é fundamental entre as atividades produtivas de subsistência e de geração de renda. Previu-se que tanto na fase de instalação quanto na de operação da UHE Belo Monte haveriam impactos sobre as fontes de renda e sustento desses indígenas. Com a diminuição dos recursos naturais disponíveis devido à competição, em suas mais diversas ordens, com os não indígenas advindos para a região da VGX, os indígenas teriam diminuídos seu sustento e suas fontes de renda, especialmente no que diz respeito aos peixes e aos produtos vegetais da floresta.

27. Entre os Programas do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA), o Programa de Atividades Produtivas reúne as principais medidas voltadas aos impactos diretos e indiretos do empreendimento sobre as condições de subsistência e geração de renda. O Programa consiste de dois Projetos: i) Projeto de Subsistência Indígena e ii) Projeto de Desenvolvimento de Atividades Produtivas e Comercialização.

28. O Programa apresenta uma variedade de atividades possíveis de serem implementadas conforme o interesse e prioridade de cada aldeia. No entanto, o encadeamento geral das ações previstas para cada atividade deveria ser aplicado à que fosse escolhida:

I - Projeto de Subsistência Indígena

- a) Avaliação das condições ambientais para a produção;
- b) Avaliação da infraestrutura existente e força de trabalho disponível;
- c) Organização da produção pelos indígenas;
- d) Elaboração do projeto executivo;
- e) Capacitação indígena;
- f) Implantação da infraestrutura necessária;
- g) Aplicação das técnicas com acompanhamento de especialista;

II - Projeto de Desenvolvimento de Atividades Produtivas e Comercialização

- a) Avaliação das condições ambientais para a produção;
- b) Avaliação de mercado e melhores alternativas para a comercialização;
- c) Avaliação da infraestrutura existente e força de trabalho disponível;
- d) Organização da produção pelos indígenas;
- e) Elaboração do Projeto Executivo;
- f) Capacitação indígena (incluindo elaboração de material didático);
- g) Implantação da infraestrutura necessária para o beneficiamento e armazenamento;
- h) Aplicação das técnicas, beneficiamento e armazenamento com acompanhamento de especialistas e viabilização da comercialização;

29. No ano de 2015, no âmbito de suas atribuições enquanto órgão envolvido no licenciamento ambiental, a Funai submeteu ao IBAMA o Ofício nº 410/2015/PRES/FUNAI-MJ, junto com a Informação Técnica nº 223/2015/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, a qual apontou que não havia conformidade no Componente Indígena do Processo de Licenciamento Ambiental em razão da baixa efetividade da execução das medidas de mitigação e compensação. Naquela ocasião, o Programa de Atividades Produtivas (PAP) já era foco de conflito por paralisações na execução pelo empreendedor.

30. Em 2020, a Funai se manifestou acerca do PAP através da Informação Técnica 38 (SEI nº 1953562), que analisa os relatórios do período do segundo semestre de 2015 a 2018. Então se observou:

Embora o ano de 2015 corresponda ao 4º ano de execução de PBA (considerado a partir da emissão da Licença de Instalação em maio de 2011), a execução das ações tiveram início (enquanto PBA) somente em 2013, segundo dados do empreendedor. Assim, o ano de 2015 deve ser considerado como sendo o 3º ano de execução. Ainda assim, percebe-se nas atividades relatadas características de diagnósticos e ações preparatórias para início efetivo dos projetos, especialmente na região da Volta Grande do Xingu - mais próxima à obra. Não há registro de atividades que poderiam ter ocorrido na TI Trincheira Bacajá no primeiro semestre de 2015. Tal situação também é verificada entre os ribeirinhos e indígenas na cidade, mesmo a Funai tendo cobrado providências para execução das ações em 2014. (Informação Técnica 38/2020, SEI nº 1953562)

31. As ações do Componente Indígena já começaram defasadas em relação ao Licenciamento, considerando que a Licença de Instalação data de 2011. Porém, o atraso é ainda maior se considerarmos a morosidade das executoras contratadas em realmente implementar ações de forma consistente e estruturada. No relatório referente ao segundo semestre de 2015, por exemplo, observou-se atividades de "*apresentação da equipe técnica do PAP*", o que caracteriza a precariedade de execução do Programa. Ainda que, em apoio às atividades de subsistência, tenha havido a entrega de insumos para apoiar roças e cultivos já existentes dos indígenas, as atividades de geração de renda ainda apresentavam-se em fase inicial, de verificação de aptidão, qualificação etc.

32. Em 2016, as atividades ainda apresentam características de ações iniciais como diagnóstico, apresentação de equipes etc. A análise do relatório de 2018 indicou que os projetos de geração de renda ainda não estavam em funcionamento, mantendo a entrega de insumos para atividades de subsistência como a principal ação. No entanto, tal fornecimento era feito de forma dispersa, com atrasos, falta de encadeamento desses apoios e sem haver sinergia entre a dinâmica das atividades produtivas tradicionais e as ações do Programa.

33. Também não se observa na execução do Programa a adequação da introdução de novas atividades produtivas com as práticas tradicionais indígenas e suas concepções de mundo, observando as especificidades de cada etnia. Destacamos observação da Informação Técnica 38/2020:

os projetos e atividades propostas para as terras indígenas não levam em consideração as recomendações da Funai desde o início do processo - de que todas as ações deveriam ser adequadas e discutidas com as comunidades. Percebe-se, pelos registros contidos nos relatórios, a existência de projetos iguais para todas as aldeias de uma terra indígena, sem existir registro da discussão ou viabilidade desses projetos. (Idem)

34. Em 2017, observou-se nova paralisação do PBA, ressaltando a execução de atividades pontuais, bem como atividades em fase inicial já no 6º ano desde a emissão da Licença de Instalação.

35. Além disso, cumpre destacar:

Um ponto que chama a atenção em todos os relatórios relaciona-se ao período de execução (indicador de tempo, proposto pelo PBA). Embora os relatórios de execução compreendam períodos de 180 dias, não raramente a execução das ações descritas duram cerca de 60 (sessenta) dias, bem como verifica-se que parte das ações foram executadas em várias aldeias no mesmo período. Tal constatação lança dúvida acerca da discussão e pactuação dos calendários de atividades com as comunidades. Pelo contrário, faz supor que é a agenda do empreendedor (regida pelos contratos com as consultorias) que se impõe sobre o calendário e a dinâmica de vida das aldeias. (Idem)

36. Nos relatórios de 2018, a descrição da execução das atividades não fugiu do "padrão" anterior, mantendo a entrega de insumo como a principal ação, sem maiores detalhamentos ou relação com o planejamento do ciclo anterior e sem informações suficientes para comprovação das atividades citadas. Em nenhum desses relatórios houve um balanço acerca do impacto que ensejou a proposição do Programa e uma avaliação de sua efetividade.

37. Nos anos que se seguiram, através das reuniões dos Subcomitês Indígenas (instância de controle social indígena da execução das medidas do licenciamento), não cessaram relatos de interrupções e repetição de ações iniciais. O empreendedor adotou um modelo de contratação das executoras por contratos de dois anos. Tal formato já foi objeto de crítica tanto da parte dos indígenas quanto da Funai em razão das implicações que traz para a execução das ações. Ao final de cada ciclo de dois anos cria-se uma expectativa e acirra-se a tensão acerca da continuidade das ações iniciadas por que as executoras correm o risco de serem substituídas e o foram em muitos casos. Assim, quando há uma nova contratada, retoma-se novamente as ações iniciais de apresentação das equipes e qualificação das atividades, prejudicando a continuidade dos processos e o avanço na estruturação das ações.

38. Na reunião mais recente do Comitê Indígena de Controle e Monitoramento do Trecho de Vazão Reduzida (CTVR) os indígenas relataram que há famílias que ainda hoje não conseguem gerar renda. Um dos projetos de grande interesse entre eles é a piscicultura em tanque rede. No entanto, tal atividade tem se mostrado incapaz de atender a todas as famílias, seja por que sua instalação depende das características do local de instalação (não é qualquer local do rio que a comporta), seja por que é preciso considerar a própria capacidade de suporte do rio à expansão dessa atividade na região. Muitas famílias têm relatado que a instalação desse projeto em suas aldeias tem sido caracterizado pelo empreendedor como inviável, não conseguindo oferecer-lhes alternativas de geração de renda que atendam a suas expectativas.

39. O empreendedor tentou justificar a efetividade do Projeto de Geração de Renda apresentando dado de valor da renda geral gerada nas Terras Indígenas da Volta Grande. No entanto, conforme discutido na reunião, o dado apresentado era insuficiente para demonstrar o detalhamento da renda das famílias, bem como a sustentabilidade econômica das atividades e o investimento econômico feito pelos próprios indígenas.

Considerações

40. A exemplo do que ocorreu nas ações do PBA geral em relação ao público do Projeto de Incentivo à Pesca Sustentável, ocorrem no Componente Indígena atrasos e interrupções. Some-se a isso, a falta de diálogo e validação das ações de forma etnicamente adequada às especificidades de cada etnia, a falta de estruturação e continuidade consistente das atividades a cada ciclo e a efetividade da medida em relação aos objetivos traçados.

41. Cabe ainda algumas considerações acerca do modo de vida indígena relacionado às atividades produtivas. O parâmetro do perfil de entrada e saída do público indígena das atividades voltados a geração de renda, não se pode ser adotado numa lógica equivalente a da população não-indígena. O impacto sobre a pesca enquanto atividade geradora de renda é maior do que mera perda pecuniária e configura um dano de outra ordem. O que se perde é a autonomia sobre a geração de recursos conforme a necessidade e seu modo de vida. O pescador indígena sabia que um ou dois dias de esforço de pesca lhe traria condições de obter uma determinada quantidade de peixe, que lhe renderia um certo valor em dinheiro (dentro de uma margem de variação, conforme as circunstâncias do mercado local, também conhecido), além da sua subsistência a partir do consumo. Tal domínio da atividade de pesca e das condições de mercado, lhe permitiam organizar o trabalho conforme a necessidade, sem que isso exigisse uma jornada de trabalho, aos moldes da jornada não-indígena. O que se perde é essa dinâmica de vida, na qual o trabalho tem uma parcela de importância na vida, que não disputa com outros valores e atividades que também devem estar presentes no dia a dia. Foi a rotina de trabalho dos pescadores indígenas que se perdeu. As atividades produtivas implementadas à título de mitigação, tal como piscicultura e plantio de cacau, exigem uma jornada e investimento do tempo muito diferente da forma como exerciam a pesca.

42. E mesmo a pesca que podem exercer hoje não dispõe das mesmas condições. As espécies preferenciais para alimentação (por exemplo, o pacu) já não se encontram na mesma abundância, o esforço de pesca é maior, os peixes já não apresentam a mesma qualidade (muito magros, segundo os indígenas).

43. Seria problemático impor aos indígenas uma meta de geração de renda em curto prazo com as novas atividades produtivas implementadas, pois o que está em jogo é uma mudança não apenas de atividade, mas uma mudança em termos de exigência de jornada, gestão da atividade e dos recursos pecuniários, custos para o exercício da atividade (necessidade de capital de giro e reinvestimento) e tempo de retorno econômico da atividade produtiva, melhor dizendo, alteração significativa no seu modo de vida.

44. Ainda que o Programa de Atividades Produtivas busque mitigar os impactos do empreendimento sobre a atividade de pesca artesanal, seu caráter é mais propriamente de contenção de

danos, visando oferecer uma gama de alternativas de atividades produtivas possíveis para a recomposição da renda perdida. No entanto, ainda que essa medida possa ter como efeito a mitigação da perda de renda, se bem executado, não mitiga a perda de autonomia na organização do tempo e esforço de trabalho, não mitiga a perda do conhecimento e domínio das diferentes artes de pesca (algumas entrando rapidamente em desuso, em razão das atuais condições no rio), a perda paulatina de conhecimento do rio e as dinâmicas ambientais envolvidas (fauna e flora). O modo de produção voltado à geração de lucro e empreendimentos econômicos que exigem capital de giro e cálculos de reinvestimento são realidades muito diferentes dos modos de reprodução social e cultural vigente anteriormente entre os povos indígenas da região. Optar por adotar essa lógica deve ser uma decisão de cada povo e não uma imposição, por força de impactos de um empreendimento. No caso em questão, a mudança de pescador artesanal para piscicultor ou agricultor foi uma mudança compulsória e não plenamente convergente com os usos e costumes indígenas. Além disso, caso fosse uma opção do próprio povo, em um contexto sem um empreendimento de tal magnitude, a transição ocorreria de forma mais espaçada no tempo, e não como um corte abrupto.

45. Assim, além dos atrasos e interrupções observados na execução do Programa, o fomento de alternativas de atividades produtivas e a assistência técnica não tem se mostrado etnicamente adequados. Não se observa um trabalho estruturado numa perspectiva de longo prazo, buscando incorporar as especificidades culturais indígenas ao processo de transição das atividades produtivas. Em detrimento de todas as orientações já feitas pela Funai, a intervenção do empreendedor carece de uma abordagem efetivamente indigenista que adeque as atividades ao modo de vida indígena e não o contrário.

46. Do ponto de vista do Componente Indígena, passados 13 anos da emissão da Licença de Instalação, os resultados observados estão muito aquém do esperado e necessário para a mitigação e compensação dos danos causados à atividade de pesca de subsistência e comercial dos indígenas da região da Volta Grande do Xingu. Nesse sentido, sugiro manifestação ao IBAMA para que os indígenas pescadores da TI Paquiçamba, TI Arara da Volta Grande do Xingu e indígenas ribeirinhos sejam incluídos no público apto ao recebimento da verba de reparação relacionada aos impactos causados pela UHE Belo Monte à atividade de pesca artesanal.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Vieira Araujo, Assessor(a)**, em 04/10/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7187799** e o código CRC **C8B8E99F**.